



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

RECEBIDO
Data: 22 FEV 2017
Ass: *Victoria Evelyn de*
C. J. Costa

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA - PSDB

INDICAÇÃO Nº 025/2017.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores vereadores

EMENTA: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO CIDADE ALTA, zona urbana da cidade de Mojuí dos Campos – PA.

Como membro deste Poder, fazendo uso das prerrogativas que me são atribuídas pelo artigo 105 do Regimento Interno, através do seu poder competente, faça encaminhar expediente, reiterando a presente indicação em atenção ao Excelentíssimo Senhor Jailson da Costa Alves chefe do Poder Executivo Municipal que seja encaminhado à secretaria competente ou órgãos competentes para que seja construída uma CRECHE no **BAIRRO CIDADE ALTA**, na zona urbana da cidade de Mojuí dos Campos, com a finalidade de atender suas famílias deste referido bairro, assim como, suprir as necessidades das famílias dos bairros adjacentes.

JUSTIFICATIVA

A creche sempre ajuda a estimular todos os aspectos do desenvolvimento infantil através da interação com professores treinados, colegas e materiais selecionados. Assim, quando as crianças se encontram em ambiente diferente do familiar, elas tendem a escolher entre atividades do seu interesse, a sua capacidade e seus estilos de aprendizagem individuais. A maioria das instituições que lidam com crianças sabem da importância que é o relacionamento das mesmas com pais e cuidadores, para um bom desempenho na creche, pois é o educador junto com outros profissionais que observam com mais frequência comportamentos já adquiridos. As condições ambientais têm um impacto poderoso na criação das crianças, isso implica na forma como elas vão se socializando e adquirindo conhecimento. Em cada fase do relacionamento entre crianças e família, observa-se muitas características de prazer e de dificuldade que geram comportamentos desorganizados. Além disso, em muitos momentos da vida de cada criança ocorrem situações mais difíceis de serem enfrentadas, tais como a entrada na creche em que a criança demora em se desprenderem dos pais, pois esse processo é lento, até ela aprender a ficar longe das pessoas de quem gosta como fazia uma etapa anterior do seu desenvolvimento. Assim uma rápida adaptação é a melhor solução para que as crianças desde cedo aprendam a se socializarem. A creche além de desenvolver um papel importante com as crianças, de acolhimento e educação, consegue transpassar o sentido da vida e do sentimento mostrando um mundo de novas experiências em que será possível ampliar o horizonte. Daí a relevante necessidade para que o Senhor prefeito, através da secretaria competente, tome as devidas providências que o caso requer, isto é, a construção e funcionamento da creche no bairro supracitado.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Dentro da Constituição da República de 1988 o direito à creche é contextualizado dentre os direitos sociais. Embora muitos afirmem que este direito social se restrinja à área educacional, não



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA - PSDB

podemos negar que também possua uma pesada carga assistencial, já que se trata de equipamento imprescindível às famílias de baixa renda, sem o qual o trabalho de muitas pessoas restaria inviabilizado.

Esta conclusão é extraída do artigo 7º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas

Em regulamentação ao comando normativo constitucional, dispõe a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB) que:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:

I - creche ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Denota-se, por conseguinte, que muito além do viés educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel assistencial, pois como já dissemos, é uma ferramenta viabilizadora do emprego de muitas pessoas.

Prescreve o art. 208, IV da Constituição da República de 1988 que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

O ECA, por seu turno, repete quase literalmente o dispositivo constitucional, porém amplia a faixa etária que deve ser atendida por este aparelho educacional e assistencial:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

No mesmo sentido dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96):

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

Veja-se que o legislador foi ainda além, ao dispor que esta creche deve ser próxima à residência da criança, senão, consultemos novamente o ECA:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

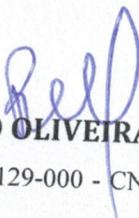
V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Como visto, é inegável o direito à creche, direito este gratuito e universal, pois todas as pessoas podem utilizá-lo, independentemente de possuírem condições de custear na iniciativa privada.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, em

de Fevereiro de

2017.


ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA - PSDB

podemos negar que também possua uma pesada carga assistencial, já que se trata de equipamento imprescindível às famílias de baixa renda, sem o qual o trabalho de muitas pessoas restaria inviabilizado.

Esta conclusão é extraída do artigo 7º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas

Em regulamentação ao comando normativo constitucional, dispõe a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB) que:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:

I - creche ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Denota-se, por conseguinte, que muito além do viés educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel assistencial, pois como já dissemos, é uma ferramenta viabilizadora do emprego de muitas pessoas.

Prescreve o art. 208, IV da Constituição da República de 1988 que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

O ECA, por seu turno, repete quase literalmente o dispositivo constitucional, porém amplia a faixa etária que deve ser atendida por este aparelho educacional e assistencial:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

No mesmo sentido dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96):

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

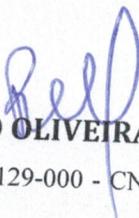
Veja-se que o legislador foi ainda além, ao dispor que esta creche deve ser próxima à residência da criança, senão, consultemos novamente o ECA:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Como visto, é inegável o direito à creche, direito este gratuito e universal, pois todas as pessoas podem utilizá-lo, independentemente de possuírem condições de custear na iniciativa privada.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, em _____ de Fevereiro de 2017.


ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA